

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de abril de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Em virtude da vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal – API/DF, a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca Melo ocupou assento na bancada. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do RV 221/2022 (alínea “c”), requerido pelos patronos da Recorrente. Em seguida, o Sr. Presidente apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Carlos Vieira se retirou da bancada, por se declarar impedido no julgamento do recurso da alínea “b”, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Carlos Nakata, que o substituiu neste recurso:

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo 0125-000769/2017, Tributo ICMS, RV 350/2018, Recorrente GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Advogado Gilberto José Ayres Moreira OAB/MG 76.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Romilson Duarte. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). O Patrono da Recorrente, Victor Tavares de Castro OAB/MG 146.429, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento**, suscitada pelo Conselheiro Relator e, **também à maioria de votos, pelo Voto de Desempate do Presidente**, declarar a decadência parcial do crédito tributário constituído, anterior à 07/11/2012, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento o do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pela Conselheira Luciana Braga. Foram votos vencidos quanto à decadência parcial do crédito tributário os do Conselheiro Fernando Rezende, sendo acompanhado pelos Conselheiros Vânia Nascimento e Carlos Nakata. Por se declarar impedido em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Carlos Vieira foi substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Nakata. Por se tratar de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde já, o processo foi encaminhado ao Pleno do TARF, para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Conselheiro Suplente Carlos Nakata se retirou da sessão, ao que o Conselheiro Carlos Vieira retornou ao seu lugar na bancada.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00033012/2021-12, Tributo ICMS, RV 008/2023, Recorrente VIA S/A (solidária a Ângela Suely Zago), Advogado Guilherme Pereira das Neves

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento do recurso e provimento, tão somente para afastar a responsabilidade solidária da Recorrente VIA S/A, mantendo-se inalterados os demais itens do Auto de Infração.** A Patrona da Recorrente, Thaís Correa da Silva OAB/SP 390.592, embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade em face da manifestação da Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, inicialmente rejeitar a preliminar de nulidade material do auto de infração,** suscitada pelo Conselheiro Carlos Vieira e, **quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, tão somente para afastar a Recorrente VIA S/A do polo passivo da autuação,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Carlos Vieira, que a suscitou, conforme sua declaração de voto, e foi rejeitada pelos demais Conselheiros. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00033229/2021-14, Tributo ICMS, REN 25/2023,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relator Conselheiro Carlos Vieira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Rezende). Antes de apresentar o relatório e voto vista, por constatar a necessidade de aprofundar o convencimento sobre a matéria, o Conselheiro Fernando Rezende renovou o pedido de vista processual, o que foi deferido pelo Sr. Presidente, determinando a inclusão do recurso na pauta da próxima sessão de julgamento, qual seja 06/05/2024. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00041773/2020-59, Tributo ICMS, RV 221/2022,** Recorrente ANANDA CARVALHO FROES FIALHO, Advogado Victor Benedicto Machado de Araújo Melo OAB/DF 49.751, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Suplente em Exercício Rebeca Melo. Tendo em vista a solicitação do Patrono da recorrente, o presente processo foi retirado da pauta, conforme Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020, reformada pela Instrução Normativa 5 publicada no DODF nº 93 de 19 de maio de 2020 que alterou o artigo 2º, § 6º. e) **Processo n. 0040-001170/2015, Tributo ICMS, RV 557/2018,** Recorrente NTC NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O colegiado ainda deliberou acerca da ata de 26/06/2023, especificamente, no tocante à decisão prolatada do RV 149/2022, Processo 0128-001975/2016, Recorrente VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL, para constar o que segue: “Acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão somente para, reduzir os percentuais das multas aplicadas sobre o principal de 200% para 100%, no item 01 e de 100% para 50% no item 02 do Auto de Infração, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira, por motivo de licença médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira”. Nesse instante, mediante autorização do Sr. Presidente, a Conselheira Rebeca Melo se ausentou da sessão. Em seguida, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RV 329/2023 (Ac. 56/2024), RV 008/2023 (Ac. 57/2024), RV 99/2019 (Ac. 58/2024) e RV 64/2019 (Ac. 59/2024). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 159/2019, RV 53/2019 e RV 184/2019 ao Conselheiro Fernando Rezende; RV 85/2021, RV 125/2021 e RV 196/2019 à Conselheira Luciana Braga; RV 32/2021, RV 226/2019 e RV 474/2018 ao Conselheiro Romilson Duarte; e RV 103/2019, ED 003/2019 e RV 73/2021 à Conselheira Vânia Nascimento; além da distribuição direta, por compensação de distribuições anteriores, do RV 440/2018 à Conselheira Luciana Braga. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de maio de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA**

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

CARLOS D’APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente em Exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente